



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

ADM. 2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

“Institui a Política Municipal dos Direitos dos Animais, cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais (CMDA), o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FMPBA e estabelece o Dia Municipal da Proteção Animal, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, nos usos de suas atribuições legais aprovou, e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos Direitos dos Animais, destinada a assegurar, no âmbito do município de São João Batista do Glória/MG, a proteção, defesa, bem-estar, saúde e preservação dos animais, domésticos ou silvestres, reconhecendo-os como seres sencientes e passíveis de tutela estatal.

Art. 2º A Política Municipal dos Direitos dos Animais reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – Reconhecimento dos animais como seres dotados de sensibilidade e dignidade própria;

II – Promoção de ações de proteção, defesa e bem-estar dos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

ADM. 2025/2028

III – incentivo a políticas públicas de saúde, educação ambiental e controle populacional ético de cães e gatos;

IV – Combate a práticas de maus-tratos, crueldade, abandono e exploração indevida de animais;

V – Apoio a organizações da sociedade civil que atuem na proteção animal;

VI – Integração das políticas públicas de bem-estar animal com a saúde pública, o meio ambiente e a educação.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos dos Animais – CMDA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das ações relativas à proteção e aos direitos dos animais no Município.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos dos Animais:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos dos Animais;

II – Propor diretrizes, planos, programas e ações voltados à causa animal;

III – Deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;

IV – Fomentar campanhas educativas de conscientização sobre a causa animal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

ADM. 2025/2028

V – Apoiar e estimular a criação de parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil organizada;

VI – Sugerir medidas de prevenção e combate aos maus-tratos, abandono e exploração indevida de animais.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos dos Animais terá a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 04 (quatro) representantes de entidades de proteção animal legalmente constituídas, representantes da sociedade civil organizada, notadamente com atuação na área ambiental e de proteção animal e/ou pessoa física protetora animal;

III- 01 (um) representante dos profissionais das áreas de saúde, meio ambiente ou educação, indicado pelo respectivo órgão de classe.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público, sendo seu exercício não remunerado.

§3º Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por suas respectivas entidades ou órgãos de classe e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

EDER
APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:0867
7318690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.11.18
09:01:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

ADM. 2025/2028

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;

III - Apresentar renúncia ao Conselho;

IV - Adotar conduta incompatível com o decoro e dignidade das funções;

V - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais será elaborado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, devendo ser aprovado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos dos Animais serão disciplinados em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FMPBA

Art. 9º Fica criado, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal —



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

ADM. 2025/2028

FMPBA, com a finalidade de prover recursos financeiros para o desenvolvimento de ações, programas, projetos e políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar, controle populacional, saúde e preservação dos animais.

Art. 10 O FMPBA tem como objetivos principais:

I — Financiar ações que promovam o bem-estar, a proteção e os direitos dos animais;

II — Apoiar campanhas educativas de conscientização e proteção animal;

III — Subsidiar programas de controle ético populacional de cães e gatos, especialmente por meio de castração;

IV — Apoiar o funcionamento de abrigos com estrutura adequada, centros de acolhimento e organizações da sociedade civil voltadas à causa animal;

V — Promover a capacitação de profissionais para atuação em ações de proteção e bem-estar animal;

VI — Apoiar medidas de prevenção e combate aos maus-tratos e abandono de animais.

Art. 11 Constituem recursos do FMPBA:

I – As dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;

II - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

ADM. 2025/2028

III- As transferências e repasses do Município;

IV- Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V- Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI- Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII- Receitas decorrentes da aplicação de multas administrativas relacionadas à proteção animal, nos termos da legislação vigente;

VIII - Outras receitas que lhe forem destinadas.

IX- As receitas estipuladas em lei;

§1. Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal da Proteção e Bem-Estar Animal", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos dos Animais.

§2º. Os recursos de responsabilidade do Município de São João Batista do Glória/MG, destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover a ações, conforme regulamentação desta lei.

Art. 12 O FMPBA será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento que será responsável pela gestão dos recursos, execução, acompanhamento e fiscalização das ações financiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

ADM. 2025/2028

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos dos Animais sobre o Fundo Municipal regido por esta lei, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 14º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

CAPÍTULO IV

DIA MUNICIPAL DA PROTEÇÃO ANIMAL

Art. 15 Fica instituído, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, o Dia Municipal da Proteção Animal, a ser comemorado anualmente em 04 de outubro.

Art. 16 A data instituída por esta Lei passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 17 O Dia Municipal da Proteção Animal tem como objetivos:

EDER
APARECIDO
DE PAULA
GARCIA:08677
318690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.11.18
09:02:57 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

ADM. 2025/2028

I – Promover a conscientização da população quanto à importância da proteção e bem-estar dos animais;

II – Incentivar práticas de respeito, guarda responsável e adoção consciente;

III – Estimular campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

IV – Fomentar parcerias entre o Poder Público, entidades de proteção animal e sociedade civil para realização de atividades alusivas à data.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, poderá organizar, apoiar ou incentivar eventos, palestras, campanhas, mutirões de adoção e outras atividades relacionadas ao tema, sem prejuízo das atribuições legais já existentes.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 18 de novembro de 2025.

EDER APARECIDO
DE PAULA

GARCIA:0867731869

0

EDER APARECIDO DE PAULA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2025.11.18 09:03:19
-03'00'

CERTIDÃO	
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1091/2025</u>	
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal	
(DOEM/SJBG), no dia <u>18/11/25</u> considerado(a)	
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.	
<u>19/11/25</u>	<u>Paula</u>